



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11618.003227/2002-45
Recurso nº. : 135.533
Matéria: : IRPJ – EXS.: 1999 a 2002
Recorrente : ALMEIDA BEZERRA & CIA. LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 17 DE AGOSTO DE 2006

R E S O L U Ç Ã O Nº. 108-00.350

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALMEIDA BEZERRA & CIA. LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11618.003227/2002-45
Resolução nº. : 108-00350
Recurso nº. : 135.533
Recorrente : ALMEIDA BEZERRA & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de IRPJ de períodos compreendidos nos anos 1999 a 2002, em decorrência da existência de saldo de imposto a pagar em face do desenquadramento da empresa do sistema SIMPLES.

Como já observado na informação de fls. 162 o processo relativo ao desenquadramento envolve a impugnação do Ato Declaratório Executivo nº 56 (fl. 21), objeto do processo administrativo 11618.002882/2002-86.

Não há nos autos cópia do Acórdão da 1ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes que parece ser o relativo ao referido contraditório.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11618.003227/2002-45
Resolução nº. : 108-00350

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Levando em consideração que a instrução do processo deve ser promovida respeitando-se o devido processo legal, e que para o julgamento deste processo é necessária a demonstração do resultado definitivo do processo administrativo 11618.002882/2002-86, no qual se discute o desenquadramento do sistema SIMPLES, converto o julgamento em diligência para que, quando definitivamente julgado aquele processo, seja juntada a estes autos cópia da decisão passada em julgado que definiu o contraditório.

Sala das Sessões - DF, em 17 de agosto de 2006.


JOSÉ HENRIQUE LONGO 